



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 797/2025, de 20 de março de 2025.

SESSÃO Nº 10/2025

SANEAMENTO. Corsan. Decisão cautelar da AGERGS que determina a suspensão da cobrança de multas e a revisão do faturamento, bem como a vedação da suspensão do abastecimento de água aos usuários residenciais e comerciais pelo prazo de 60 dias.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 16.266, de 27 de dezembro de 2024,

Considerando o contido no processo nº 00282-39.00/25-4;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Determinar a suspensão da cobrança de multas e a revisão do faturamento, bem como a vedação de suspensão do abastecimento de água nas unidades consumidoras de usuários residenciais e comerciais em razão da constatação de irregularidades na medição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, abrangendo todos os municípios conveniados com a AGERGS.

Art. 2º Recomendar à Corsan a emissão de faturas dos serviços regulares para usuários residenciais e comerciais nas unidades em que tenha ocorrido a constatação de irregularidades, de modo a possibilitar o pagamento do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º Excetuar desta decisão cautelar os grandes usuários que mantêm contratos específicos com a Companhia.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Saneamento e Irrigação a conclusão da fiscalização e a comunicação das constatações a este Conselho no prazo de até 45 dias, a contar desta decisão.

Art. 5º Notificar a CORSAN para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 20 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 21/03/2025, às 13:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Salomon Da Silva Fuhr, Conselheiro**, em 21/03/2025, às 15:28, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 21/03/2025, às 15:38, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 21/03/2025, às 16:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 25/03/2025, às 15:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0488911** e o código CRC **8947E476**.
